

## **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**

**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Ficam os artigos 3º e 4º, e o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

**Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente ao somatório de:**

**I - trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor; e**

**II - quarenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.**

**Parágrafo único. Aplica-se a GAT às aposentadorias e às pensões.**

**Art. 4º** Fica criada a Gratificação de Incremento à Arrecadação - GIA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal e Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002, em função do cumprimento de metas de arrecadação de tributos federais, no percentual de até trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

**§ 1º A GIA será paga aos servidores que a ela fazem jus, observados os seguintes parâmetros:**

**I - até a metade, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;**

**II - metade, no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal e do INSS no cumprimento das metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O aumento da Gratificação de Atividade Tributária – GAT será compensada com a diminuição proporcional da GIA, garantindo aos servidores um ganho salarial fixo sem importar em outros reflexos, como o que ocorreria com a incorporação ao vencimento básico.

Nesse sentido, foi excluída a parcela da GIA referente às metas regionais, até mesmo porque a fixação de metas regionais deve ser mero instrumento gerencial da administração tributária, até mesmo para evitar desvios em regiões com pouco potencial arrecadatório mas com importantes pólos exportadores, como por exemplo as unidades da 2º Região Fiscal. De outra banda, a maioria dos tributos federais está sendo recolhida de forma centralizada pela matriz das empresas, normalmente sediadas na região sudeste (6º, 7º e 8º RF), o que pode gerar também desvios e injustiças com os servidores das demais regiões, na medida em que não refletirá o empenho desses servidores no incremento da arrecadação.

**Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.**

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**